

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.360, DE 2013

Institui isenção do IPI, da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para operações de aquisição de microcomputadores por professores da rede pública de ensino.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado RAUL HENRY

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor instituir isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das contribuições para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para operações de aquisição de microcomputadores por professores da rede pública de ensino.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão de Educação. O seu mérito será a seguir igualmente examinado pela Comissão de Finanças e Tributação que, como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, também se pronunciará para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe inicialmente louvar as iniciativas que pretendem ampliar o acesso dos professores das redes públicas aos bens de informática e, conseqüentemente, às possibilidades de uso de softwares educativos e, sobretudo, da rede mundial de computadores, hoje fonte indispensável de conhecimento atualizado a ser imediatamente aplicado nas salas de aula.

A medida proposta parece ser redundante em relação a normas e programas existentes. De fato, o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, em seu art. 142, já prevê, até o final de 2014, isenção total do IPI para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste e nas regiões de influência da SUDAM e da SUDENE; para aqueles produzidos em outras regiões, a isenção é da ordem de 95%. Nos anos subsequentes, haverá certa redução na isenção, passando a ser, de 2016 a 2019, para esses dois grupos de regiões, respectivamente, de 85% e 70%.

Além disso, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, entre vários temas, criou o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituiu o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE. Este último programa prevê a isenção de IPI e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, para a aquisição de matérias primas e produtos intermediários necessários à fabricação e fornecimento, por empresa vencedora de licitação, de computadores para as redes de ensino, a ser utilizados por alunos e professores (arts. 8º a 10 da mencionada Lei). A medida se estende também para as operações de importação previstas em regulamento.

Há, portanto, um quadro normativo de isenções e de programas em andamento que a elas dão sentido. A isenção proposta pelo projeto em exame, contudo, é mais abrangente e pretende beneficiar cada indivíduo professor, cuja atuação profissional, na realidade, ultrapassa as fronteiras físicas da escola. De fato, muito do trabalho intelectual do magistério se realiza no próprio domicílio do educador. Nesse sentido, o computador constitui inegável meio tecnológico de aprimoramento das atividades de preparação e de pesquisa dos profissionais do magistério. Além disso, o projeto elimina o caráter de temporariedade da isenção prevista no Decreto nº 7.212, de 2010, tornando-a permanente.

Com certeza, é preciso considerar que qualquer isenção tributária tem um duplo efeito. Se, por um lado, beneficia um campo ou um público específico, também reduz o volume total de recursos sobre o qual

incide o percentual de receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (no caso dos impostos) ou diminui a parcela das contribuições sociais que pode ser destinada ao financiamento complementar da educação, como é o caso da qualificação profissional, financiada com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cuja fonte básica de recursos é a contribuição para o PIS/PASEP. Entretanto, é preciso sopesar que uma parte da isenção aqui contemplada já existe e que o benefício advindo da medida proposta certamente compensará as eventuais reduções de receita dela resultantes.

Por questão de justiça a seu relevo no trabalho pedagógico escolar, parece legítimo estender a medida a todos os profissionais do magistério.

Tendo em vista o exposto, considerado o mérito educacional da iniciativa, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.360, de 2013, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado RAUL HENRY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.360, DE 2013

Institui isenção do IPI, da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para operações de aquisição de microcomputadores por professores da rede pública de ensino.

EMENDA Nº 1

Substitua-se na ementa e no texto do projeto o termo “professores” pela expressão “profissionais do magistério”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado RAUL HENRY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.360, DE 2013

Institui isenção do IPI, da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para operações de aquisição de microcomputadores por professores da rede pública de ensino.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo 4º, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 4º A isenção tributária prevista nesta lei será limitada à aquisição de apenas um microcomputador por profissional do magistério, a cada período de dois anos”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado RAUL HENRY
Relator